

DA FOLHA DE COCA À COCAÍNA: OS DIREITOS HUMANOS E OS IMPACTOS DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS DE DROGAS NAS POPULAÇÕES NATIVAS DA BOLÍVIA

FROM COCA LEAF TO COCAINE: HUMAN RIGHTS AND THE IMPACT OF INTERNATIONAL DRUG POLICIES IN THE INDIGENOUS POPULATIONS OF BOLIVIA

Autoras: BOITEUX, Luciana¹. CHERNICHARO, Luciana Peluzio². (Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro- PPGD). Grupo de Trabalho 15: DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA

RESUMO

Sob a ótica do direito penal e dos direitos humanos, do debate entre pluralismo cultural e relativismo cultural, este artigo pretende de forma interdisciplinar, estudar os impactos das políticas internacionais de drogas em países que se mostram periféricos na ordem econômica internacional, por meio do estudo de caso da Bolívia, que sofre reconhecidos impactos dessas políticas nas populações nativas e na sua cultura. A Bolívia, país que faz fronteira com o Brasil, é o segundo maior produtor da folha de coca, planta ancestral que faz parte da visão de mundo do povo andino, mas que também é matéria prima da cocaína, um alcalóide derivado dessa planta. Por outro lado, a política atual, ao incluir a folha de coca na categoria de “droga ilícita”, parece valorar de forma negativa a cultura milenar do povo boliviano. Diante deste impasse, verificar-se-á como se dá a ação e reação dos diversos atores enredados neste cenário, e quais são os impactos da criminalização da folha de coca entre as populações nativas da Bolívia.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal. Direitos Humanos; Política de Drogas; Bolívia; Folha de Coca; Cocaína.

ABSTRACT

Under the Human Rights perspective and the debates involving cultural relativism and pluralism, this research looks forward to, in an interdisciplinary way, study the impacts of international anti-drug policies on countries that appear as peripheral in the world economic order, more specifically, in Bolivia. The native populations of these countries suffer heavy cultural damage under these policies. Bolivia, a South American that borders Brazil, is the world's second major producer of coca leaf, an ancestral crop used by native peoples in social and ritual contexts, but is, at the same time, the raw material for the production of cocaine. The current “drug war” policies include the coca leaf in the list of “illegal drugs”, giving negative recognition to ancient practices of Bolivian people. Facing this paradox, it is possible to analyze the actions and reactions of the many social actors involved in this scenario, as well as the impacts of coca leaf's criminalization among indigenous people.

KEYWORDS: Criminal Law; Human Rights; Drug Policies; Bolivia; Coca Leaf; Cocaine

¹ Mestre em Direito (UERJ) e Doutora em Direito Penal (USP). Professora Adjunta de Direito Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

² Bacharel em Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós Graduada, Programa de Pós Graduação em Direito da UFRJ, Linha Direitos Humanos, Sociedade e Arte.

Introdução

Partindo da premissa de que os Direitos Humanos não podem adotar um critério universalista, que consagra a idéia de seres abstratos, em um determinado estágio de civilização, conforme erigido na Declaração Universal de Direitos Humanos, este artigo pretende estudar os impactos das políticas internacionais de drogas em países que se mostram periféricos na ordem econômica internacional, especialmente através do estudo de caso da Bolívia, o segundo maior produtor da folha de coca, matéria prima da cocaína.

Diante do impasse: de um lado uma planta ancestral que faz parte da visão de mundo do povo andino; de outro, a cocaína, um alcalóide derivado da planta de coca com alto poder de dependência, cuja produção e posse é considerada ilícita por tratados internacionais, se pretende verificar como se dá a ação e reação dos diversos atores enredados neste cenário e a construção da lei penal. Notadamente, no meio desses dois polos, observa-se uma política “de combate” às drogas que as trata como similares na lei penal, valorando de forma negativa a cultura milenar do povo que habita o altiplano boliviano.

A abordagem proposta é transdisciplinar, pois dialogam neste estudo duas áreas do saber: o Direito e a Antropologia. A ciência do Direito tem como objeto de estudo a abstração da realidade na criação de leis e normas jurídicas. Já os estudos da Antropologia firmam que diferentes culturas não devem ser pensadas em termos evolucionistas e hierárquicos, ou seja, cada cultura deve ser pensada dentro de sua própria racionalidade. No entanto, as duas ciências guardam entre si afinidades que vão além do substrato social onde amparam os pés. A idéia de que a Antropologia reflete a infinita multiplicidade humana, também é, conotativamente, usada pelo Direito, por sua vez, um espelho completo a refletir “toda a realidade social”. Entretanto, como dois espelhos podem revelar realidades tão distintas?

Partindo desta indagação e levando em conta as discrepâncias entre as leis, normas e tratados internacionais e a realidade e particularidades de algumas sociedades, pretende-se investigar quais os impactos trazidos pelo fenômeno da criminalização da folha de coca entre as populações nativas da Bolívia. O Direito, braço repressor do Estado, cuida de tipificar determinadas condutas, consideradas lesivas à sociedade. Já a Antropologia abre o que é local para um mundo de possibilidades, constatando formas locais de saber e dialogando com elas.

Os recentes acontecimentos da luta em defesa da folha de coca, deixaram a Bolívia em situação de grande notoriedade em todo o mundo. A eleição de um ex-líder *cocalero*³ exacerbou um sentimento, há muito presente no povo boliviano: o antiamericanismo. Tal sentimento, dentre outros motivos, se deve ao fato da ingerência do governo dos EUA no tratamento que a Bolívia deve dar a folha de coca. Tratamento este que se tornou extremamente militarizado depois da entrada em vigor da lei boliviana 1008⁴, que dispõe sobre o regime aplicável à planta.

Será observado que a política internacional de drogas gera resultados significativos na atividade cotidiana das pessoas. Portanto, o tema assume grande significado para o estudo comparativo e de certa forma traz uma exemplificação da capacidade que agentes poderosos têm para transformar o campo de possibilidades dos indivíduos em países com inserção subordinada no sistema internacional.

O marco teórico dessa investigação tem por base a concepção multicultural de Direitos Humanos (Boaventura de Souza Santos) e a perspectiva deslegitimadora do direito penal e da Criminologia Crítica (Alessandro Baratta), que permitem um enfoque adequado aos objetivos do trabalho.

Assim sendo, será inicialmente estudado o padrão do consumo da folha de coca nos Andes através da perspectiva antropológica, para após se verificar o nascimento da “coca ilícita” por meio da análise das Convenções Internacionais e do discurso hegemônico sobre as drogas, para, ao final, diagnosticar os efeitos das políticas de drogas entre as populações nativas, por meio da análise da legislação criminal interna do país, e da diferenciação dos atores envolvidos na questão da coca e da cocaína.

I - A Folha de Coca na Perspectiva Antropológica

A folha de Coca cujo nome científico é *Erythroxylum coca* é uma planta nativa dos Andes (Bolívia, Peru e Colômbia), remontando seu uso desde até 2.5000 anos a.C. no Peru, a qual em porte arbustivo/arbóreo contém em suas folhas 14 alcalóides, mas apenas um deles se

³ Evo Morales foi eleito presidente da Bolívia em 2005 ao obter 53,74% dos votos, frente a 28,59% de seu principal opositor, Jorge Quiroga.

⁴ Lei Boliviana n. 1008, de 19 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime aplicável à folha de coca e às substâncias controladas.

popularizou, dando origem a uma das drogas mais consumidas do mundo: a cocaína⁵. A cocaína é uma droga alcalóide, estimulante e com alto poder de dependência. Seu uso continuado pode levar a hipertensão arterial e distúrbios psiquiátricos. A produção da droga é realizada através de extração do alcalóide da folha de coca e muitos outros produtos químicos como solventes álcalis, ácido sulfúrico e querosene.⁶ Por ser a folha de coca ser matéria prima da cocaína, em 1961 foi colocada na lista de substâncias proibidas

Numa perspectiva antropológica, a folha de coca e a cocaína são bens de consumo que podem funcionar como meios de classificação, estereótipos e atribuição de identidades tanto para os usuários, quanto para os próprios bens utilizados. A folha de coca, por exemplo, muitas vezes é vista, de forma equivocada, como similar à cocaína, assim como seus consumidores podem ser enxergados como viciados em cocaína, quando na verdade não são.⁷

Assim, ao se pensar a folha de coca a partir de uma perspectiva “ocidental”, tal como a preconizada pelos tratados internacionais, esta é vista como uma substância ilícita, que deve ser evitada e proscrita, mas essa não é a dimensão que a folha de coca tem nos Andes.

Usados como fator importante para identificação de membros dentro de uma sociedade, os bens funcionam também como símbolos, que ajudam a formar a auto-imagem de pessoas e conseqüentemente de sua comunidade. Os discursos sobre a folha de coca, proferidos pelos próprios nativos dos Andes, têm apontado esse hábito de consumo como símbolo de identidade cultural. A categoria “droga” não é usada por eles para caracterizar a folha, vista como sagrada. Para os andinos o seu consumo, além de ser uma fonte de nutrientes, é um meio de se obter estímulo para o trabalho, amenizar a fome, restaurar a saúde e estabelecer contato com o mundo dos antepassados. Já foi constatada a presença de proteínas, fibras, carboidratos, cálcio, fósforo, ferro, vitamina A e riboflavina, que constituem 99% dos nutrientes da folha de coca.⁸

⁵ O principal alcalóide das folhas de coca foi isolado em 1859, pelo químico austríaco Albert Niemann: o cloridrato de cocaína que, na época, era usado como estimulante geral e como analgésico. Cf. CARNEIRO, Henrique. *Pequena Enciclopédia da História das Drogas e Bebidas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p. 155.

⁶ NOVAES, Maria Alice:

http://www.uniad.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=132&Itemid=124. Acesso em 28 de maio de 2009.

⁷ Existem, no entanto, algumas barreiras para se estudar tais bens a partir desta perspectiva, por conta das “limitações auto-impostas a suas definições operativas e a seus objetos empíricos. Desde Durkheim, sabe-se que uma das maiores dificuldades no estudo científico dos fatos sociais são os valores que os precedem e dificultam a definição objetiva do fenômeno. Cf. DURKHEIM, E. *As Regras do Método Sociológico*, pp. 92-93.

⁸ LEÓN, Ramiro, CASTRO DE LA MATA, Federico. *Pasta básica de cocaína, un estudio interdisciplinario*. Lima: CEDRO, 1989.

Assim como no mundo ocidental a alimentação saudável é uma forma de garantir boa saúde e longevidade, a folha de coca parece ter esse mesmo significado para o povo dos Andes.⁹ Alimentos consumidos com fins terapêuticos se tornaram cada vez mais normais na sociedade ocidental após estudos científicos que comprovam a importância da boa alimentação. Se esta lógica tão difundida da associação da boa saúde a hábitos alimentares for usada para a análise em questão, se observará com mais clareza a classificação da coca na cultura andina. O que é classificado juridicamente como droga ilícita no Ocidente, por ser precursora da cocaína tem na verdade efeitos múltiplos, além do estimulante na sociedade boliviana.

A folha de coca é consumida na forma medicinal, quando seu sumo é ingerido para tratar problemas digestivos. Também é vista como solução para problemas de hipoglicemia e má absorção de carboidratos contra o mal da altura ou *sorochoje* entre os camponeses que vivem em um ambiente adverso na serra andina. É utilizada, ainda, como um bem mágico e religioso, para o fim de oferendas aos espíritos ancestrais. O *acullico*, ou seja, o ato de mascar a coca, completa diversos significados em um único ato de consumo.

O alimento, em nossa sociedade é visto como algo que dá substância: “o fato de que a comida “entra” no ser humano proporciona a idéia de que somos “substanciados” ou “encarnados” por ela”¹⁰. É fato que a folha de coca não substitui os alimentos usados pelas populações andinas, no entanto, como um bem que é absorvido pelo corpo e por suas propriedades nutricionais, a idéia nativa de que a folha de coca produz vigor, nos sugere mais que uma semelhança com os alimentos. E não seria difícil empregar o mesmo entendimento a qualquer bem de consumo que os diversos grupos humanos se conduzem, não importando se tais bens são qualificados como alimentos ou drogas.

Diante disto, reflete-se por que certas substâncias, em determinado momento, foram incluídas no rol das chamadas drogas ilícitas. E ainda, quais os efeitos sociais e políticos para seus consumidores. A própria classificação destes bens em lícitos e ilícitos amplia nosso interesse pela análise do consumo nas sociedades modernas. E, a folha de coca como bem de consumo ilícito se enquadra em todos os atos classificatórios, que ignoram particularidades para justificar, através das políticas internacionais de controle as drogas, intervenções imperialistas nos Estados andinos. Os fatores políticos, religiosos, econômicos devem ser levados em conta quando estudamos a proibição de algum bem de consumo. Citando Gustavo Lins Ribeiro acerca dos atos classificatórios como expressões de poder: “eles se prestam muito bem à

⁹ MINTZ, Sidney. Comida e Antropologia: uma breve revisão. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. V. 16, N. 47, 2001.

¹⁰ Idem.

criação de estereótipos úteis para sujeitar pessoas e povos através de simplificações que justificam a indiferença à heterogeneidade”.¹¹

Pode-se dizer que a reação mais imediata da proibição da folha de coca foi a atitude “politicada” daqueles que a consumiam. Protestos contra a criminalização da planta em algumas zonas do país e conseqüentemente dos produtores que se viram criminalizados por plantarem nestas zonas, sempre foram acompanhados pelo consumo ostensivo da folha de coca. Durante a década de 90, as sessões de *piccheo*¹² tomaram formas diferentes daquelas vistas como um costume ancestral. Mastigar a folha de coca, nessas situações, significava a resistência de cocaleiros e indígenas à erradicação forçosa de cultivos da planta.

Percebe-se, através deste exemplo, como o consumo de bens classificados como ilícitos evidencia as relações de poder entre determinados grupos: alguns classificam certos bens como ilegais enquanto outros resistem a essa classificação. Assim, as relações assimétricas de poder entre diferentes segmentos da sociedade são mostradas pelos produtos, sob os quais recaem restrições desse tipo. No entanto, frise-se que não se trata apenas de constatar os usos dos bens de consumo como meio de distinção social positiva, mas de demonstrar o quanto uma classificação negativa de um bem pode tornar seu consumo um meio de expressão de insatisfação social.¹³

As drogas são classificadas como lícitas e ilícitas a partir de decisões políticas do Estado. Existem fatores de ordem social, econômica, moral que influenciam nessa “classificação”. Portanto, a noção de droga não pode ser vista como um dado da natureza, pois sua conceituação está impregnada de valores. Torna-se evidente, então, que a aplicação dessa noção para qualificar a folha de coca é extremamente equivocada. As explicações mais usuais sobre o porquê se consome a folha de coca têm ignorado a antropologia do consumo e outros estudos que demonstram claramente que a folha de coca não tem qualquer poder viciante e não pode ser equiparada à substância psicoativa dela derivada.

II - As políticas “antidrogas” e o nascimento da coca ilícita

Para se compreender o caso da coca, é preciso retornar ao tempo em que substâncias antes consideradas lícitas passaram a representar um problema mundial, a ponto de criminalizar aqueles que delas faziam uso. A proibição de substâncias alucinógenas é bastante recente,

¹¹ RIBEIRO, Gustavo Lins & ESCOBAR, Arturo (Orgs). *World Anthropologies: Disciplinary Transformations in Systems of Power*. Oxford: Berg publishers, 2006, p. 58.

¹² Como se denomina o ato de consumir a folha de coca na região boliviana do Chapare.

¹³ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

tendo em vista que o primeiro acordo internacional que trata do tema é de 1912, quando, por fatores políticos, decidiu-se pela proscrição de determinadas drogas, que passaram a ser consideradas ilícitas, posteriormente sujeitando seus usuários e fornecedores à criminalização, inclusive da folha de coca, objeto de estudo deste trabalho.

Para compreender esse processo, deve-se levar em conta a história da colonização das Américas, quando os colonizadores espanhóis e portugueses introduziram, por meio da catequese dos índios, a moral cristã e instituíram o catolicismo como religião oficial das colônias. Nesse sentido a dominação do colonizador implicava na destruição dos cultos e objetos sagrados dos índios, tendo, por exemplo, em 1551, no Peru, sido proibida a folha de coca, considerada como “planta demoníaca”.¹⁴

Por outro lado, com as grandes navegações, a descoberta de plantas nativas foi de grande importância para a expansão do comércio internacional, transformando-as em especiarias. Dentre a descoberta do tabaco, do haxixe e do ópio, os colonizadores ‘descobriram’ a folha de coca. Quando interessava ao poder dominante, o hábito de consumo da folha de coca era tolerado, pela sua importância para aumentar a produtividade, por exemplo, na extração de prata nas Minas de Potosi. Nos lugares, como no Equador, onde a mão de obra não era necessária, prevalecia a proibição clerical.¹⁵

Ao contrário do que se costuma pensar, e no inverso da “história oficial” etnocêntrica, o uso dessa planta era para a sociedade nativa, natural. O marco temporal da colonização fez com que a planta de coca passasse a existir na sociedade ocidental como tal (uma planta com efeitos alucinógenos utilizados por populações menos civilizadas), no entanto, nas populações indígenas andinas, a utilização da folha nas mais variadas situações era tão natural como o fato de ser índio.

O que mudou foi a inserção de um Estado com todos os atributos que cabem a ele. Todo o arcabouço burocrático, a moral puritana e os interesses em disciplinar a população. Desde a época da colonização até os dias de hoje, os resultados práticos e até mesmo os motivos geradores das políticas de controle às drogas não tem sido a redução do consumo ilegal nem a redução da produção, apesar desta ser a imagem passada a todos. Mas, o aumento do poder do Estado sobre esferas privadas da vida dos cidadãos. E, por todas as décadas da humanidade, a maneira mais adequada para concretizar esse domínio do Estado nas pessoas é a elaboração

¹⁴ RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. *O controle penal sobre as drogas ilícitas: O impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP, 2006.

¹⁵ Idem.

de leis. Qual instância seria mais “se a lei é uma encarnação do poder do rei”, como escrevia Foucault?¹⁶.

O estabelecimento de instituições de coerção capazes de vigiar o cumprimento dessas leis é um dos resultados mais palpáveis da proibição. Tais instituições são, geralmente, indiferentes a aspectos da realidade social, cultural e histórica. Elas operam exclusivamente dentro da racionalidade burocrática, apoiadas no discurso da devoção ao serviço público a favor do cidadão. Funcionam como difusoras dos discursos políticos que lhes deram vida e, desta forma, criam saberes para justificar a proibição e o controle de certos atos, costumes, substâncias. Assim, enquanto a burocracia cumpre os fins para que foi criada, também legitima o poder estatal que a suporta.

Um salto histórico nos permite definir o início do século XX como primordial para a política de drogas que temos hoje. O uso de drogas despertou a atenção da população mundial para o uso hedonista, afastando o discurso médico e religioso até então direcionado a certas substâncias. Em meados do mesmo século, foram descobertas as primeiras drogas sintéticas como o LSD. Os conflitos entre Inglaterra e China, decorrentes do comércio internacional do ópio, proporcionaram duas grandes guerras entre tais potências e marcaram o início de discussões internacionais sobre o controle não só do ópio, mas também de outras substâncias.¹⁷

Depois de quarenta anos de conflitos em território chinês, em 1909, a Conferência de Xangai marcou o posicionamento proibicionista dos EUA, potência emergente. Nesta convenção, mesmo contrariados, os europeus aceitaram formalmente a proposta americana de restrição do uso do ópio, apesar de sofrerem enormes pressões de suas poderosas indústrias farmacêuticas.¹⁸

A partir do final do século XIX, com a descoberta da cocaína em 1855, e as experiências daí recorrentes (elaboração de medicamentos, tratamento de dependentes de álcool, dentre

¹⁶ FOUCAULT, Michael. *A ordem do discurso*. São Paulo: Editores Loyola, 2004, p. 43.

¹⁷ RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. *O controle penal sobre as drogas ilícitas: O impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade*. Op. Cit. p. 32 e ss.

¹⁸ Ambas travadas no século XIX na China, nas duas ‘Guerras do Ópio’, Grã-Bretanha e França se aliaram para obrigar a China a permitir em seu território a venda de ópio. Para britânicos e franceses, exportar ópio para a China era uma forma de compensar o prejuízo nas relações comerciais com os chineses, que vendiam aos ocidentais mercadorias mais valorizadas. A tropa britânica venceu os chineses em 1842, obrigando-os a assinar um tratado de abertura dos portos - mas o comércio da droga continuava proibido. O problema surgiu novamente em 1856, quando autoridades chinesas revistaram um barco britânico à procura de ópio contrabandeado. Era a “desculpa” que a Grã-Bretanha precisava para declarar a Segunda Guerra do Ópio, vencida novamente pelos ocidentais em 1857. Como preço pela derrota, a China teve de engolir a legalização da importação de ópio em 1949. Cf. RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo, *op. Cit.*

outros), a cocaína se transformou num dos mais importantes produtos farmacêuticos dos EUA e da Europa. Contudo, em 1912, na primeira Convenção sobre Ópio de Haia, incentivada pelos EUA formalizou-se a limitação da venda e produção do ópio, da morfina e da cocaína. Assim, tal convenção representa não só o início de uma política de cooperação mundial no controle de drogas, como também a consolidação da política de proibição implementada pelos EUA.¹⁹

A comunidade internacional passava a tratar de forma intensa o assunto das drogas. O número de países que aderiam à proposta proibicionista aumentava, assim como o rol de substâncias que passavam a ser consideradas ilícitas. Diversos tipos de maconha, derivados da folha de coca e a cocaína foram totalmente proibidos. A política internacional de drogas deu suporte aos Estados, para mudar sua legislação nacional. Alguns países sofreram pressões, como a Bolívia e parte de países Europeus. Outros, como os EUA e China adotaram amplamente a política de proibição, aumentando a pena dos crimes de uso e tráfico de droga, tendo por base, principalmente, o moralismo religioso, o ideal de abstinência, questões políticas e econômicas. Gradualmente, instituiu-se um aparato propagandístico, capaz de convencer um grande número de pessoas do mal das drogas e da crueldade daqueles que a vendiam. A opinião pública passou a ser formatada através de comerciais e campanhas apelativas e discriminatórias que mostravam negros e latinos como os pervertidos que forneciam drogas à população branca dos EUA.

De 1925 a 1936 foram editadas convenções relacionadas ao ópio e outras drogas, tendo sido criado o primeiro sistema de monitoramento de drogas, como uma tentativa de controle das substâncias psicoativas. Mas, foi após a segunda guerra mundial, com a criação das Nações Unidas, que foram realizados os três mais importantes encontros para a discussão do direcionamento que a comunidade internacional daria às drogas²⁰.

Em 1961, a *Convenção Única de Sobre Drogas Narcóticas* (emendada pelo *Protocolo de 1972*) revogou todos os tratados anteriores sobre a matéria e tornou-se o marco legal das políticas públicas de drogas de todos os 180 países signatários, estando vigente até hoje. O novo regime proibicionista instaurado pela Convenção Única dedicou-se principalmente ao controle das espécies vegetais usadas para elaborar drogas (artigo 4).²¹

¹⁹ Idem, p. 38 e ss.

²⁰ RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. *Op. Cit.*, p. 37-40.

²¹ Conv. 1961 - Art. 4. Obrigações Gerais. "As Partes adotarão tôdas as medidas legislativas e administrativas que possam ser necessárias: a) a entrada em vigor e ao cumprimento das disposições da presente convenção em seus respectivos territórios; b) à cooperação com os demais Estados na execução das disposições da presente

Fortemente influenciados pela "guerra às drogas" iniciada pelos EUA nas décadas de 1920 e 1930 com bases no fundamentalismo puritano, em questões econômicas, na saúde pública, na política contra imigrantes, dentre outros fatores, a Convenção única sobre Narcóticos da ONU foi logo referendada pelos governos de quase todos os Estados membros, e entre eles, o Governo da Bolívia. Na forma do art. 49, (2) (e) da Convenção de 1961, a mastigação da folha de coca deveria ser abolida dentro de 25 anos após sua entrada em vigor.

Em que pese a redação do art. 27 da citada convenção mencionasse que poderia ser autorizado o uso das folhas de coca “para fabricação de agentes saporíferos que não contenham nenhum alcalóide e autorizar, na quantidade necessária para tal uso a produção, importação, exportação comércio e posse das referidas folhas.”, havia uma obrigação, no caso dos cultivos de coca, prevista no art. 26, parágrafo 2²² para as Partes “arrancar[em] pela raiz todos os arbustos de coca que cresçam em estado silvestre e destruam os que se cultivem ilicitamente”.

A implementação desse art. 26 tem criado dificuldades aos governos dos países andinos e favorecido o crescimento da ilegalidade na região, pois a intenção declarada era a total erradicação do consumo e da venda de substâncias e plantas nativas, dentre elas, a folha de coca. Proibiu-se até mesmo a simples mastigação, valorando negativamente, o hábito milenar de uma cultura ancestral, deixando-se de levar em conta a diversidade cultural dos povos, e mais uma vez, os países de maior mando internacional sobrepuseram sua cultura e sua forma política a países em desenvolvimento com menores possibilidades de defesa.

Dez anos depois, foi editada uma nova Convenção *sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971* que ampliou o modelo de controle existente para as drogas sintéticas, como as anfetaminas, barbitúricos e LSD e, em 1988, a pretexto de “combater” o tráfico e o poderio econômico dos traficantes, foi redigida a *Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas de 1988*. Esse novo diploma legal criou outra lista de substâncias sob controle e impôs forte restrição legal aos “precursores químicos”, substâncias usadas para a manufatura das drogas, assim como estabeleceu medidas contra a lavagem de dinheiro e incrementou a assistência mútua para ações policiais contra o tráfico internacional de drogas ilícitas. O texto da Convenção previa, no artigo 14, medidas “para erradicar o cultivo ilícito

Convenção; e) à limitação exclusiva a fins médicos e científicos, da produção, fabricação, exportação, importação, distribuição, comércio uso e posse de entorpecentes, dentro dos dispositivos da presente Convenção”.

²² Conv. 1961 - Art. 26 - Arbusto e folhas de coca. “1. As Partes que permitem o cultivo do arbusto de coca aplicarão ao mesmo e às folhas de coca o sistema de fiscalização estabelecido no artigo 23 para a fiscalização da dormideira. Com referência, porém ao inciso *d* da parágrafo 2 do mesmo artigo a única exigência imposta ao Organismo nacional de fiscalização é de tomar posse material das colheitas logo após a sua terminação. 2. As Partes, na medida do possível procederão à erradicação de todos os arbustos de coca que cresçam no estado silvestre e destruir os que se cultivam ilicitamente”.

de plantas das quais se extraem entorpecentes”, sendo este um dos seus principais objetivos e determinava a caracterização como “delitos penais”, em seu artigo 3º. (ii) “o cultivo de sementes de ópio, do arbusto da coca ou da planta de *cannabis*, com o objetivo de produzir entorpecentes, contra o disposto na Convenção de 1961 em sua forma emendada;”.

A justificativa de todas as medidas de controle repousa na argumentação de que o uso de drogas é nocivo à saúde, assim como representa um mal para a ordem social. Portanto, caberia à Organização das Nações Unidas criar condições para se estabelecer uma “ação coordenada no marco da cooperação internacional” com o fim de “erradicar o tráfico ilícito” e “suprimir” o “uso indevido de drogas”.

No entanto, embora seja um fato cientificamente constatado – a diferenciação da folha de coca e da cocaína—as duas possuem o “mesmo *status* jurídico na legislação internacional”. Percebe-se que os tratados internacionais foram elaboradas mantendo classificações inexatas desses bens e os resultados disso são sentidos intensamente em países como a Bolívia.

Pode-se afirmar que os motivos da classificação análoga da coca e cocaína não são frutos de desinformação, mas parte de estratégias de “combate” à produção e consumo de cocaína. A maneira como são construídas as argumentações que identificam coca e cocaína no campo semântico das políticas de drogas é facilmente percebido quando se analisam os textos das três convenções internacionais dedicadas ao tema.

III - A incorporação do discurso internacional na Política de Drogas Boliviana e o Movimento *Cocalero*

Em meados dos anos 30, a política proibicionista comemorou seus feitos por conta de uma suposta baixa do uso de cocaína, sem levar em conta que tal resultado não teve ligação com a proibição em si, mas sim com o fato de terem surgido drogas mais baratas e diversificadas. O controle das drogas, a partir deste suposto sucesso, ampliou-se, e os países andinos, produtores de matéria prima, sentiram, novamente os efeitos desta política em suas legislações nacionais. No entanto, o fator preponderante para que tal política se estabelecesse e ganhasse terreno em quase todos os países do mundo foi a criação da ONU, organização que teve o papel de reorganizar o sistema internacional ao fim da segunda guerra mundial.²³

²³ SOBERÓN, Ricardo. La ley internacional en materia de lucha contra las drogas y los efectos en el ordenamiento jurídico de los países de la region. In: *Drogas y control penal en los Andes*. Lima: Comisión Andina de Juristas, 1994.

Em 1949, a ONU enviou a Lima, capital do Peru, uma Comissão Internacional do Conselho Econômico e Social da sua organização, a fim de estudar o hábito andino de mascar coca. Como relata Musto, essa comissão entrou em contato com médicos que já haviam publicado estudos (*Estúdio sobre la coca y la cocaína en Perú*, 1947), no qual a coca havia sido considerada, por analogia com a cocaína, e *a priori*, como uma substância patógena.²⁴

Assim, tendo por base tais publicações, feitas por pessoas estranhas ao mundo andino e às particularidades locais, o relatório da ONU julgou a mastigação da folha de coca um hábito que causaria danos à saúde física e psíquica dos consumidores. Além de se considerar que o fim da matéria prima da cocaína faria com que esta droga diminuísse, acabando assim, com um dos maiores problemas globais relacionados às drogas. A partir daí, a Comissão sugeriu aos países andinos a erradicação do *acullico*(mastigação), assim como a proibição do cultivo de coca, como indicado acima.

O governo da Bolívia, então, pressionado pela comunidade internacional, tipificou o consumo, fabricação, tráfico e posse de substâncias controladas como “delitos contra a saúde e alimentação do povo”, por meio do “Decreto Ley 4291 de 1956”. Para Rosinaldo Sousa esse decreto não teve nenhuma aplicação prática, por conta da forma “lacônica e confusa” como os delitos nele apresentados. Esse fato se deve, provavelmente, ao problema da coca e da cocaína só ter adquirido interesse no âmbito nacional a partir da década de 1970.²⁵

Durante o período dos governos militares bolivianos (1964-1981) proliferaram decretos leis que visavam a combater o narcotráfico. Estes, entretanto, funcionavam mais para tentar manter boas relações com os Estados Unidos e para encobrir indícios de envolvimento do Estado com narcotraficantes, não diminuindo, de fato, o cultivo de coca e o tráfico de cocaína, no país, entre as décadas de 60 e 70, já que a produção de coca duplicou.

Por toda a história, a relação entre EUA e Bolívia mostrou-se ambígua desde Revolução de 1952, quando o governo revolucionário do MNR (*Movimiento Nacionalista Revolucionario*) dependia da ajuda econômica externa para enfrentar a crise econômica do país, e necessitava, também, do apoio político da base proletária revolucionária antiimperialista. Assim, ao mesmo tempo em que o país precisava de ajuda internacional, dependia de apoio interno. A situação atingiu o paroxismo durante a ditadura de García Meza, entre julho de 1980 e agosto de 1981.

²⁴ MUSTO, David F. *Pautas en el abuso de drogas y la respuesta en los Estados Unidos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

²⁵ SOUSA, Rosinaldo, *op. Cit.*

De acordo com Rosinaldo Sousa²⁶, o ditador tornou a compra da coca um monopólio estatal através do Decreto Supremo 16.168, a fim de dar maior poder ao Conselho Nacional de Luta Contra o Narcotráfico, criado por Meza, no mês anterior, numa tentativa de acalmar as abundantes e fundadas denúncias internacionais sobre corrupção em todo aparato de seu governo. Após a reabertura democrática de 1982, novos esforços foram empreendidos para conter o avanço do narcotráfico. Mas, não cessaram os sinais de corrupção no governo, e as lutas contra o setor organizado dos cultivadores de coca estavam apenas começando.

Estas variações e ambigüidades duram até os dias de hoje na Bolívia, que sempre foi um país reconhecidamente complicado em questões políticas. No entanto, em relação às drogas, pode-se dizer que um momento crucial para o alinhamento da política antidrogas boliviana aos tratados internacionais e a política de guerra às drogas dos EUA foi a criação do “*Plan Trienal de Lucha Contra el Narcotrafico*,” em 1987, durante uma Convenção em Viena. Este plano previa estratégias para a erradicação de cultivos de plantios excedentes de folha de coca e apoio ao desenvolvimento de cultivos alternativos. O plano, além de prever intervenção policial caso fosse necessário, ainda previa a aprovação de uma lei de drogas pelo Congresso Nacional que dava respaldo jurídico às operações militares de erradicação, interdição e do cumprimento da política internacional antidrogas no país. O ponto mais controvertido desse plano foi a classificação da folha de coca como uma “substância perigosa”, constante do projeto de “Lei de Substâncias Controladas”. Além de incriminar milhares de camponeses ocupados nesse cultivo. Tal classificação abria caminho para a erradicação forçada de cultivos de coca após um breve período de erradicação voluntária, sob compensação econômica.

De acordo com CEDIB e ILDIS, o Plano Trienal apresentado pelo governo de Paz Estenssoro foi visto como uma demonstração de boa vontade da Bolívia para acatar exigências dos EUA no que se refere à repressão ao narcotráfico e à promulgação de leis penais severas e disposição de meios para executá-las. A boa relação com Washington estava recuperada após o *Plan Trienal* e a promulgação, em 1988, da Lei 1.008.²⁷ No entanto, sem dúvida esta lei é o marco jurídico que abarca as posições legais e ilegais a respeito do cultivo da folha de coca na Bolívia, demarcando as áreas onde o consumo é legal e onde é ilegal. Ficaram limitadas três zonas de produção de coca no país. A zona tradicional, a zona de produção de excedentes em transição e a zona de produção ilícita²⁸.

²⁶ *Op. Cit.*

²⁷ CEDIB & ILDIS. *Coca – Cronologia, Bolívia: 1986-1992*. Cochabamba, 1992, p. 278.

²⁸ Art. 8º. - Para efectos de la presente ley, se definen y delimitan tres zonas de producción de coca en el país: a) Zona de producción tradicional. b) Zona de producción excedentaria en transición. c) Zona de producción ilícita.

A existência de evidência histórica de produção de coca foi o critério adotado na Lei 1.008 para determinar os limites das “áreas de cultivo tradicional”. Zonas de colonização recente, como certas regiões dos Yungas de La Paz e as províncias de Chapare, Carrasco, Tiraque e Arani, no trópico de Cochabamba, foram excluídas dessa classificação. Parte dessas três províncias destinadas à colonização cocalera, são conhecidas genericamente pelo topônimo “Chapare”. Elas ficaram igualmente sujeitas ao programa de erradicação compensada. A zona atualmente livre para o cultivo foi definida de acordo com as necessidades de suprir o consumo tradicional: “o acullicu e a mastigação, usos medicinais e usos rituais”.

No entanto, a maior indagação está no fato da lei considerar zonas que desde sempre cultivaram a folha de coca como zonas de “colonização recente”, por isso, sujeitas a erradicação. Toda coca que se considera excedente para o uso medicinal, ritualístico e pessoal é considerada ilícita. Há um problema técnico e político persistente sobre a determinação da quantidade que seria necessária para suprir essa demanda lícita, definida pela lei em 12 mil hectares, “considerando o rendimento da zona tradicional”.²⁹

Os *cocaleros chapareños*, prejudicados pela lei, argumentam que sua coca também abastece o mercado interno lícito, devido ao seu baixo custo, que facilitaria o consumo em regiões mais pobres do país. Segundo Rosinaldo Sousa, a razão pela qual a coca da região “Chapareña” foi considerada excedente e, portanto, ilícita, foi sua associação com a massiva produção e exportação de cocaína em anos anteriores.³⁰

No mesmo ano de aprovação dessa lei, o governo boliviano tomou parte na Convenção de Viena, a qual qualificava a folha de coca como substância perigosa e pedia rigorosa fiscalização sobre a planta. Paz Estenssoro declarou seu comprometimento com os princípios da Convenção de 1988, que foi ratificada pela Bolívia em 1990. Talvez o governo de Estenssoro tenha sido o período de maior sintonia entre os interesses norte-americanos e as respostas governamentais na Bolívia, mas foi também um momento chave na formação da resistência organizada dos *cocaleros*, marca do cenário político boliviano desde então. A Lei 1.008 representou a adesão da Bolívia às principais medidas recomendadas pela legislação internacional. Não se tratou de simples promulgação de uma legislação inócua, como ocorreu tantas vezes ao longo do século XX. Seu impacto sobre a organização social e política dos

²⁹ Art. 29º. - El Poder Ejecutivo determinará periódicamente la cantidad de coca necesaria para cubrir la demanda del consumo tradicional y la establecida en el artículo 5º, la misma que no podrá exceder la producción equivalente a un área de 12.000 hectáreas de cultivo de coca, teniendo en cuenta el rendimiento de la zona tradicional.

³⁰ SOUSA, Rosinaldo Silva de. *Os cocaleros do Chapare: coca, cocaína e políticas internacionais antidrogas na Bolívia*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UNB. 2006.

cocaleros foi, talvez, o acontecimento mais significativo das últimas décadas no que tange à constituição de um novo segmento organizado e politicamente relevante na sociedade boliviana. Um dos meios para se compreender como emergiu essa vanguarda dos movimentos sociais naquele país é concentrar nossa descrição nas transformações do seu sistema produtivo, impostas durante o cumprimento das leis antidrogas pela Bolívia. Com o intuito de reprimir a fabricação de drogas na região, optou-se, como vimos, pela repressão direta aos cultivos declarados ilícitos. Conseqüentemente, a estratégia repressiva afetou diretamente a forma de reprodução social dos cultivadores de coca, modificando, parcialmente, as relações de trabalho e técnicas produtivas.

Não se pode negar que a cocaína nasce da folha de coca. No entanto, esta afirmação não deveria ser pressuposto para que a folha de coca passasse a ser ilegal em todo mundo. Isto porque para que a cocaína seja fabricada é preciso de inúmeros outros componentes e não só o alcalóide retirado da planta da coca. A folha de coca e a cocaína não são idênticas e os atores envolvidos neste processo são também diferentes. Talvez uma imensa confusão, seja ela proposital ou não, tenha levado a comunidade internacional a igualar a folha de coca à cocaína e em contrapartida, o movimento *cocalero* aos de narcotraficantes.

Uma séria averiguação mostraria que camponeses, *cocaleros* e outras pessoas que sempre utilizaram a folha de coca são distintas das que fabricam e vendem a cocaína. Muitos requisitos da fabricação, da venda, das informações e informantes para manter o negócio da cocaína nos levam a esta conclusão. O trabalho dos chamados ‘*pisa coca*’ consiste em pisotear por horas as folhas misturadas aos solventes. Algumas vezes sua tarefa pode se prolongar por toda uma noite, até que se possa iniciar a segunda etapa da fabricação.

Materiais específicos como solventes são de enorme importância para o complemento da fabricação da cocaína. Depois desta primeira etapa, o material é transportado para uma cavidade aberta no solo onde são despejados permanganato de sódio, ácido sulfúrico e amoníaco. O sulfato de cocaína sofrerá nova precipitação e se tornará base oxidada de cocaína, também chamada “pasta de coca”, “pasta básica”, “pasta base”, ou apenas “pasta” que tem o visual acinzentado.

Destaca ainda o antropólogo que, na época do ápice do fabrico da cocaína na Bolívia, muitos jovens eram recrutados para fazer este trabalho de “pisa coca”. Esses jovens vinham de áreas urbanas, onde não conseguiam se manter, com a intenção de se beneficiarem da economia ilícita. No entanto, os contratantes destes jovens estavam em outros lugares na selva boliviana, em seus laboratórios clandestinos.

Além de dados etnográficos recolhidos por antropólogos na região, a presença dessa população migratória também pode ser inferida a partir “da enorme redução da população flutuante que deixou de transitar pelo Chapare, após a intensificação da interdição dos laboratórios clandestinos na selva, no final da década de 1980 e início dos anos 1990”. Souza destaca que outro dado etnográfico se mostra bastante relevante “é possível notar as cicatrizes nas mãos e pés de alguns camponeses da região, ocasionados pela exposição continuada aos produtos químicos usados naquela atividade. Os portadores dessas marcas não fazem questão de ocultá-las.”³¹ De acordo com Geertz³², a “sensibilidade jurídica local” não recriminava durante os anos 80 e 90 as pessoas que procuravam através da economia ilícita adquirir bem e recursos por conta destes serviços que estavam no caminho da fabricação da cocaína.

Hoje, o cenário se mostra totalmente outro. As pessoas que se relacionam com fabricantes e vendedores de cocaína são vistas com maus olhos pela comunidade. Isto porque estes contatos prejudicam as reivindicações do movimento *cocalero* pelo direito de plantar coca, destinada ao consumidor tradicional.

É importante ressaltar que a contribuição boliviana para o fabrico da cocaína se limitava a esse ponto, isto é, à segunda fase de fabricação da cocaína. Depois disto, a pasta oxidada era exportada para Colômbia, especialmente, onde se transformava, de fato, em cloridrato de cocaína em laboratórios especializados, diante da escassez, na Bolívia, de produtos químicos que deveriam ser acrescentados nesta última fase, quais sejam a acetona, o éter e o ácido clorídrico. A Bolívia não os produz, controla sua importação e restringe severamente sua circulação. Por isso, a exportação da base oxidada de cocaína para ser transformada em países como o Brasil, por exemplo, foi uma das estratégias adotadas pelos traficantes de drogas. Depois de ser mandada para um país onde a droga acabava de ser fabricada ela era levada ao mercado consumidor.³³

Através deste percurso da fabricação da cocaína, pode-se perceber que, apesar da folha de coca ser a matéria-prima, aquilo que dá origem à droga, existem outros fatores até se chegar ao fabrico da cocaína. Assim, a política que reprime o cultivo de coca interfere de maneira superficial na indústria da cocaína e estes outros componentes não sofrem restrições do mesmo nível. O Museu da Coca, situado em La Paz, traz a imagem de indígenas que participam do movimento *cocalero* com a seguinte referência “a repressão sofrida por nós só

³¹ *Op. Cit.*

³² GEERTZ, Clifford. O Saber Local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: *Novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

³³ In: <http://www.cocamuseum.com/main.htm>. “A cocaína.” Acesso em 2008.

pode ser explicada por termos sido incorporados como o elo mais fraco e mesmo periférico da rede de produção e comércio de drogas”³⁴. Este argumento nativo demonstra o desrespeito aos direitos humanos dos povos andinos e também evidencia aspectos do sistema internacional com toda sua assimetria de poder.

Do repúdio à militarização e da centralidade do debate em torno da folha de coca, surgiu, entre os *cocaleros*, um potencial político, revolucionário e questionador sobre o tema. Isso criou um “espírito” eleitoral e “governamental” entre os próprios *cocaleros*. A proposta de criação de um partido próprio, representante dos interesses dos cultivadores, acabou por gerar um documento político de defesa dos direitos humanos e da plantação da coca pelos povos andinos no “*I Encuentro Andino de Productores de Coca*”, realizado em 1991, em La Paz. Nessa época, o mais alto cargo da *Federación Especial de Trabajadores Campesinos del Trópico de Cochabamba* (F.E.T.C.T.C.) era exercido pelo então iniciante Evo Morales. De acordo com Cedib-Ildis:

O partido era visto como uma forma de entrada dos *cocaleros* na política institucional para “resistir à intervenção política e militar dos Estados Unidos e outros países capitalistas [que atuam no país] sob pretexto de combater o narcotráfico. O discurso do movimento *cocalero* a partir de então centrou-se principalmente no antiimperialismo, na exigência de expulsão das tropas estrangeiras do país, no nacionalismo socialista e na defesa da folha de coca como um bem cultural.”³⁵

Esses foram os argumentos recorrentes no discurso do novo líder *cocalero*, Evo Morales, que assumiu como deputado representante dos interesses dos cultivadores de coca no Congresso Nacional e, mais tarde, em janeiro de 2006, se tornaria presidente do país. No entanto, antes disso, vale observar que a trajetória do atual presidente da Bolívia foi marcada pela sua capacidade de organizar marchas e bloqueios de estradas. Em tais protestos, seus discursos buscam fazer da defesa da folha de coca um símbolo étnico aglutinador, tanto dos povos indígenas quanto das classes populares urbanas. A “causa da folha” conseguiu maior visibilidade e aprovação de amplos setores da opinião pública. É fato que a entrada de Evo Morales, um líder *cocalero* de origem *aymara*, para a política boliviana, deu à causa um potencial bastante eleitoral.³⁶

³⁴ Idem.

³⁵ CEDIB & ILDIS. *Coca – Cronologia, Bolívia: 1986-1992*. Cochabamba, 2009.

³⁶ O movimento conseguiu conectar o tema da coca com outras questões sociais que mobilizavam as classes sociais do país como, por exemplo, a polêmica da exportação do gás boliviano que “derrubou” dois presidentes, em outubro de 2003 e agosto de 2005.

Assim, a ascensão do movimento *cocalero* e sua força política nacional coincide com a radicalização do discurso do movimento contra a militarização e a erradicação forçada da folha de coca no Chapare. Alguns agricultores “acumularam” poder político, se especializando na carreira política e tornando-se intermediários entre aqueles dedicados prioritariamente ao cultivo da folha e os políticos nacionais e internacionais.

Evo Morales assumiu a presidência em 22 de janeiro de 2006 com o apoio político e financeiro do venezuelano Hugo Chavez, tornando-se o primeiro presidente de origem indígena e, até agora, vem mantendo todo seu discurso de proteção e regularização da folha de coca que perpetrou durante sua campanha eleitoral. Ele ficou notoriamente conhecido no país por ser um dos líderes da resistência contra os esforços desenvolvidos pelo governo dos EUA na substituição do cultivo de coca na província de Chapare por bananas originárias do Brasil.³⁷

O presidente boliviano criou políticas que visavam à proteção do cultivo e da legalização da folha de coca, o que vem desagradando os EUA. Apesar do uso da planta estar relacionado a questões culturais, os EUA rechaçam esta política e advertem a Bolívia com sanções econômicas tendo por fundamento a violação do país às normas internacionais e nacionais ao promover o cultivo da planta de coca, e ao não esforço no combate ao tráfico de drogas.

Além de reformas constitucionais, a Bolívia vem discutindo a questão da folha de coca e todo o aparato diplomático que envolve o tema. Alguns fatos marcaram a decisão da Bolívia, de forma bastante enfática, em relação ao assunto, como por exemplo, a expulsão do embaixador americano na Bolívia e a expulsão da DEA (Drug Enforcement Administration) do país. Para a população e para os governantes do partido de Evo Morales, o governo dos Estados Unidos não respeitava a política de drogas adotada pela Bolívia. Assim, o presidente suspendeu, em primeiro de novembro de 2008, as operações americanas realizadas pela DEA contra o plantio e tráfico de drogas no território boliviano com a justificativa de espionagem e financiamento de "grupos criminosos" que tentam “acabar” com seu governo.³⁸

Um dos fatos recentes mais significativos ocorreu em junho de 2011, quando a Bolívia se retirou da Convenção Única sobre Drogas e Entropecentes da ONU por considerar ilegítima a forma com que a organização trata a planta da coca. Em janeiro deste ano, porém, a Bolívia

³⁷ Um dos primeiros atos de Evo Morales como presidente foi declarar a necessidade da nacionalização dos hidrocarbonetos, cuja exploração encontra-se em propriedade das petrolíferas transnacionais, principalmente a brasileira Petrobrás, através de concessões que catalogou como nulas de pleno direito. Metade do gás natural consumido em todo o Brasil é de origem boliviana. Além disso, reduziu seu salário em 57% para US\$1.875 por mês.

³⁸ In: <http://humanismus.blogspot.com/2007/12/eventos-histicos-no-altiplano.html>. Acesso em setembro de 2008.

voltou a solicitar sua adesão ao Tratado, indicando a ressalva da proibição do uso da folha para fins tradicionais. Tais medidas indicam que o país está unindo esforços para que a política internacional de drogas veja o assunto da coca através de uma perspectiva diferente, não atrelada à cocaína, como nos moldes atuais. Nesse sentido, a Constituição Boliviana, de 2009, em seu artigo 385 dispõe que:

“El Estado reconocerá a la coca originaria y ancestral como patrimonio cultural, recurso natural renovable de la biodiversidad de Bolivia, y como factor de cohesión social. La revalorización, producción, comercialización e industrialización se regirá mediante la ley.”

No entanto, em relação à política interna sobre drogas parece que as mudanças não se revelarão de forma imediata. O governo do país afirma que a reformulação da lei 1008 está sendo discutida, mas que não se dará de forma imediata, pois o governo parece estar priorizando a luta contra o narcotráfico, talvez para ganhar maior respaldo internacionalmente.

IV - O Impacto das Políticas Internacionais na Bolívia

Dizer quais foram os impactos das políticas internacionais antidrogas na Bolívia é, sem dúvida, tarefa difícil, pois o governo e o país, passaram por enormes mudanças nos últimos anos. E como todo esse processo, o que ocorre na Bolívia, por ora, apresenta realidades, estatísticas e acontecimentos desordenados por se tratar de um período de transição. No entanto, pelo que foi possível constatar, pelos períodos anteriores à entrada de Evo Morales ao poder, houve uma enorme transformação na vida das pessoas que cultivavam, utilizavam, vendiam ou mantinham qualquer relação com a planta da coca depois de sua criminalização.

Como afirma Spedding, uma consequência da criminalização da folha se percebe em relação à colheita feita pelas crianças. Há vinte anos, antes da Lei 1008, a colheita realizada no Chapare era feita pelos *mit'iri*, (colhedores de coca em quéchua), sem distinção de gênero. Mesmo não sendo prática usual, a colheita feita por crianças era, de certa forma, comum, por se tratarem de famílias de origem eminentemente camponesas. Assim, sua força de trabalho não é tão requerida como antes, ademais, é imperativo manter os filhos na escola. Os *cocaleros*

incentivam os filhos a abandonarem o modo de vida rural e a buscarem especializações urbanas através do estudo formal.³⁹

Hoje, no Chapare, os cultivos não são tão extensos. Muitos camponeses migraram para cidade em busca de novas formas de abastecimento pessoal. Alguns campos de plantação tornaram-se mais ocultos na selva e, ao mesmo tempo, transformaram-se as técnicas de cultivo. Quando o solo não é totalmente prejudicado pelos herbicidas, costuma-se entremear coca com outros cultivos, especialmente abacaxi e mandioca. Outra forma de plantação que se tornou habitual foi a de pequenas porções de terrenos recobertos por vegetação de grande porte, de forma que os cultivos ilícitos não sejam facilmente identificados durante os sobrevôos dos helicópteros que vasculham diariamente a região à procura de plantações ilícitas. Isto demonstra que parte dos camponeses do Chapare não abandonaram o cultivo da coca, mas deslocaram-se para o ramo da ilegalidade.

Depois da colheita, uma das etapas mais importantes na produção de coca é sua apropriação para o consumo. Isso se dá através da transformação do “matu” em coca: as folhas são expostas durante algumas horas ao sol e, durante a noite, são postas no chão úmido para perderem o aspecto quebradiço⁴⁰. Esse momento, precisamente, se dá a seleção das folhas e o descarte das consideradas impróprias para o consumo. Após a secagem, as folhas são empacotadas, a carga é levada ao administrador do povoado e, posteriormente, encaminhada ao mercado.

O dia do mercado é fundamental para o comércio local dos “pueblos”. O produtor leva a carga de seu “chaco” até o mercado central. O transporte é feito, muitas vezes, em táxis ou pode-se ratear com outros produtores da região um micro-ônibus ou caminhão, como opção mais econômica. Como os camponeses, muitas vezes, têm na venda da folha sua principal fonte de rendimentos, parte do dinheiro da venda já é gasto no próprio mercado central, onde se pode comprar muitos bens de consumo diário. Percebe-se, assim, a centralidade da folha na economia campesina.

O estatuto jurídico dispensado pela Lei 1008 à coca fez com que as técnicas tradicionais de cultivo fossem maculadas; o temor da erradicação gera uma pressa no processo de maturação, e os arbustos passam a ser tratados com produtos químicos, na tentativa de acelerar seu amadurecimento.

³⁹ SPEDDING, Alison. *Wachu Wachu: Cultivo de coca e identidad en los Yunkas de La Paz*. La Paz: Hisbolcocayapu-cipca, 1994, p. 61.

⁴⁰ Essa utilização da umidade natural do solo só é conseguida no Chapare. Na região dos Yungas, após a secagem é comum borrifar a folha suavemente com água, até que adquira a consistência correta.

No plano das relações sociais, a diminuição da extensão das terras de cultivo afetou profundamente a economia e a procura por força de trabalho. O sentimento comunal também foi, em larga medida, afetado pela proibição: a tentativa de dissimulação das áreas de cultivo ilícito trouxe um ambiente de desconfiança generalizada, onde o plantio da coca é guardado em segredo até mesmo de vizinhos. O medo da repressão oficial fez aflorar um clima de distanciamento dentro da própria comunidade, tamanho o temor de uma possível delação.

Além disso, os *cocaleros* raramente têm perspectiva de trabalho no âmbito rural, e programas alternativos de desenvolvimento têm, em larga medida, falhado em criar oportunidades para famílias que desejam permanecer na região. O êxodo de jovens para outras regiões é imenso, a instauração tem promovido uma decadência galopante na economia Chapareña, afetando todo o modo de vida da população.

Desta forma, uma análise mais profunda dos impactos dos programas de controle às drogas financiados pelos EUA, mostra-se bastante relevante na Bolívia. Na Colômbia, e até mesmo no Peru, pode ser difícil atribuir diretamente fenômenos às forças oficiais de controle de drogas devido as complexidades criadas por ação de forças guerrilheiras e paramilitares. No entanto, na Bolívia, onde tais movimentos não existem, os danos gerados são claramente evidentes.

Percebe-se que, naquele país, a erradicação das folhas de coca afeta majoritariamente os bolivianos mais pobres, que quase ou nunca se beneficiam do lucrativo comércio da cocaína. É sabido que a folha de coca representa aproximadamente apenas dois por cento do valor final da cocaína. Portanto, até aqueles envolvidos no mercado ilícito não são os maiores beneficiados com o negócio.⁴¹

Desde a década de 80, a Assembléia Permanente de Direitos Humanos da Bolívia tem documentado dezenas de mortes entre os *cocaleros* e as forças de segurança do país.⁴² Organizações de direitos Humanos têm informado numerosas prisões ilegais, investigações arbitrárias, roubo de propriedade, abusos contra as populações locais e repressões de manifestações pacíficas.⁴³

⁴¹ LEDEBUR, Kathryn. Bolivia: Consecuencias Claras. In: YOUNGERS, Coletta, ROSIN, Eileen (Eds.) *Drogas y Democracia en América Latina: el impacto de la política de Estados Unidos*. Washington/Buenos Aires: WOLA/Biblos, 2005, p. 185-233.

⁴² Human Rights Watch (HRW). Human Rights Violations and the war on Drugs. *Human Rights Watch*, 7, Nº 4 (B), mayo de 1996.

⁴³ Cf. LEDEBUR, Kathryn. Bolivia: Consecuencias Claras, *op. cit.*, e GAMARRA, Eduardo A., US – Bolivia Counternarcotics Efforts During the Paz Zamora Administration: 1989-1992. In: BAGLEY, Bruce M.,

Segundo Ledebur, a política severa adotada pela Lei 1008 gerou muitas ilegalidades por parte das autoridades bolivianas no que toca a consecução da lei, pois os militares bolivianos eram quase todos treinados e/ou chefiados por militares estadunidenses. Assim, a presença de forças militares dos EUA e bolivianas no controle de drogas virou objeto de disputa entre os dois exércitos. Severas estipulações da lei levaram o estabelecimento de tribunais antidrogas “ad hoc” e graves violações a garantias fundamentais do devido processo legal⁴⁴.

Por ser um dos países mais pobres do hemisfério sul, as desigualdades chegam ao extremo. Dez por cento da população mais rica recebe noventa vezes mais que os dez por cento mais pobres e quase trinta por cento da população subsiste com menos de um dólar por dia e, segundo o PNUD, vinte e três por cento da população é considerada desnutrida⁴⁵.

Por conta da imensa pobreza, a ajuda de países com melhor colocação econômica na comunidade internacional sempre foi necessária. E este sempre foi o argumento usado pelos EUA para fazer com que a Bolívia adotasse a política que convinha àquele país. O acesso aos empréstimos e doações dependia, sempre, dos resultados do processo de certificação anual pelo qual os EUA determinavam se o país tinha cumprido ou não com os objetivos das políticas antidrogas. Hoje já não é mais permitida a certificação, no entanto, é sabido que quando a política de drogas de um país desagrade aos EUA, embargos econômicos e financeiros são sempre utilizados para pressionar o governo do país em “contradição”, principalmente países como a Bolívia, produtora da matéria prima da cocaína, droga amplamente utilizada nos EUA.

O uso de militares para erradicar, manualmente, plantas de coca levou a avanços na erradicação de cultivo (mais de 28.000 hectares entre 1998 e 2001), entretanto, com um elevado custo social. Conflitos violentos, de intensidade cada vez maior têm acontecido desde que a folha de coca tornou-se ilegal. O início das operações de erradicação forçada, em 1998, por parte da FTC (Fuerza de Tarea Conjunta), que unia militares americanos e bolivianos, inaugurou violentas disputas na região, provocando a morte de 13 *cocaleros* e 3 membros das forças de segurança. Os ciclos de violência continuaram, e os choques entre as forças de segurança e os *cocaleros* também. Em setembro de 2000, quando os *cocaleros* bloquearam, durante um mês, a estrada que liga Santa Cruz a Cochabamba, mais dois *cocaleros* foram

WALKER III, Willian O. (Coords.). *Drug Trafficking in the Americas*. Coral Gables – News Brunswick, Universidad de Miami, Centro Norte-Sur, 1994, p. 220.

⁴⁴ Cf. LASERN, Roberto. *Las drogas y El ajuste em Bolivia: economia clandestina y políticas publicas*. La Paz: CEDLA, 2003, p. 89-90.

⁴⁵ Programa de Naciones Unidas para El Desarrollo (PNUD). *Informe del Desarrollo humano 2001*, p. 182-185

mortos, e mais dois gravemente feridos. Cinco membros das forças de segurança e a esposa de um deles foram assassinados durante o conflito⁴⁶.

Estes são apenas alguns relatos de mortes e conflitos que aconteceram – e acontecem – até hoje, devido à erradicação forçada de cultivos da planta de coca. Assim, a pressão por cumprir os objetivos da política antidrogas dos EUA conduziu a uma série de violações aos Direitos Humanos, a maioria perpetrada por forças de segurança bolivianas, destinadas ao cultivo ilícito no Chapare.

Uma investigação realizada em 1995 pelo Human Rights Watch, demonstrou que as detenções arbitrárias a residentes do Chapare, assim como o uso da violência física excessiva, por parte da polícia antidrogas, eram rotineiras⁴⁷. Com a implantação do “Plano Dignidade”⁴⁸ em 1998, os níveis de violência aumentaram. A pressão para cumprir as metas de erradicação seguiu, tomando precedência sobre os Direitos Humanos, o que resultou em crescente número de mortos. O Ministro de Justiça e Direitos Humanos declarou, em um ponto culminante do conflito, qual era a prioridade do governo, na época em que a Bolívia foi governada por Hugo Banzer: “Los Derechos Humanos no son El tema principal. El tema principal es La erradicación em El Chapare.”⁴⁹

Este relato evidencia que o próprio governo não estava atento aos abusos contra os Direitos Humanos registrados no país, que geralmente estavam ligados à violência policial. O uso excessivo de força e assassinatos contra civis desarmados, durante os enfrentamentos, até hoje não foram investigados por representantes dos órgãos de fiscalização do país⁵⁰.

Desta forma, a contradição entre a pressão dos EUA para cumprir as metas antidrogas, e o discurso formal da embaixada, de respeito pelos Direitos Humanos, provocou respostas escandalosas da comunidade de Direitos Humanos da Bolívia. Em março de 2001, Waldo Alabarracin, então presidente da Assembléia Permanente de Direitos Humanos, uma ONG local que documenta violações desse tipo, relatou à imprensa que “o governo dos EUA fala de

⁴⁶ Cf. LEDEBUR, Kathryn. *Bolivia: Consecuencias Claras*, *op. cit.*

⁴⁷ Human Rights Watch (HRW). *Human Rights Violations*. Jul. 1995, e AIN (Andean Information Network) (Ed.). *The Weight of Law 1008*. Cochabamba, 1996.

⁴⁸ Tratava-se de um projeto, implementado em 1998 do governo para erradicar, até 2002, todo o cultivo da coca na região do Chapare, no centro da Bolívia, como parte da luta contra o narcotráfico. Adotado por pressão dos Estados Unidos, que aportaram cerca de US\$ 150 milhões de ajuda, o Plano Dignidade foi decorrência da Lei nº 1.008, de 1988, que prevê um limite de 12 mil hectares de coca para uso tradicional na região de Yungas, perto de La Paz, e a erradicação de todo o cultivo na região do Chapare. IN: http://74.125.95.132/search?q=cache:auQavyMAG-EJ:www.terra.com.br/istoe/1623/internacional/1623_coca_morte.htm+plano+dignidade&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a

⁴⁹ Derechos humanos em chapare a segundo plano”, *Los Tiempos*, 31 de octubre de 2001.

⁵⁰ Cf. LEDEBUR, Kathryn. *Bolivia: Consecuencias Claras*, *op. cit.*

direitos humanos, mas pressiona o Estado boliviano para levar a cabo a erradicação forçada, sinônimo de violência, fome, morte, tortura e assassinato de camponeses”⁵¹.

Segundo Kathryn Ledebur, os danos causados pelos programas de erradicação de folhas de coca é substancial. Os efeitos são sentidos por todo o país. Camponeses não têm mais as terras que tinham antes, houve o aumento da criminalidade e da violência, sem contar os conflitos constantes entre a polícia e os *cocaleros*.⁵²

Desde meados de 1997, pouco antes do Plano dignidade entrar em vigor, já havia confrontos entre *cocaleros* e policiais. Em 1998, com a implementação do plano, a porcentagem de mortos e feridos, tanto *cocaleros* quanto policiais, não mudou significativamente. O que, de fato, se pode comprovar é que a implementação da erradicação forçada gera conflitos intermináveis⁵³.

Ocorre que o então governo de Hugo Banzer, que “cantava” vitória por ter reduzido a área de plantação de coca no Chapare de 30 mil hectares para apenas 1.500 hectares, admite que em apenas um ano de manutenção do plano, ele custou ao país cerca de US\$ 500 milhões – algo como 6% do PIB boliviano – que eram gerados pela economia ilícita do mercado da droga.⁵⁴

O problema é que, ao erradicar o plantio ilegal da folha de coca, o governo não ofereceu alternativas economicamente viáveis aos camponeses. E esse aspecto é muito importante para se avaliar o impacto dessa política de erradicação. Alguns produtores se beneficiaram pela erradicação compensada. Trocaram suas plantações por uma porcentagem em dinheiro dada pelo governo. Outros aceitaram a opção da substituição dos plantios, mas ficaram a “ver navios” quando o solo onde plantavam coca se tornou infértil por conta das fumigações e dos herbicidas. Se eles plantassem coca novamente poderiam ser presos, pois sua zona de plantação, depois da erradicação “compensada” passou a ser ilegal. Muitos migraram para cidade em busca de novos horizontes, mas como quase todo processo de êxodo rural, na Bolívia não foi diferente. A cidade não apresenta uma oferta de empregos compatível à procura. Em conseqüência, surgem o desemprego e o sub-emprego no setor de serviços, como

⁵¹ “Estados Unidos ahora deplora las violaciones de derechos humanos”, Los Tiempos, 5 de marzo de 2002.

⁵² LEDEBUR, Kathryn. Bolivia: Consecuencias Claras, *op. cit.*

⁵³ Idem.

⁵⁴ Cabe ressaltar que o governo de Evo Morales deu o “grito de independência” à política norte-americana (war on drugs) imposta ao seu país desde o tempo da ditadura militar de Hugo Banzer e, posteriormente, do fracassado “Plano Dignidade.” O fracasso do “Plano Dignidade” deu força ao então líder cocaleiro da região do Chapare (departamento de Cochabamba), Evo Morales. O porta-voz do governo Juan Ramón Quintana divulgou que o atual governo não vai aceitar mais ajuda financeira antidrogas e presença militar norte-americana. Vai tirar as Forças Armadas da Bolívia (sempre dependente e submissa às ordens dos norte-americanos na luta antidrogas e substituir pela polícia boliviana. Assim, o Plano dignidade não está, pelo menos oficialmente, mais em vigor.

os vendedores ambulantes e os trabalhadores que vivem de fazer "bicos". E isso, necessariamente, vai resultar na formação de um cinturão marginal nas cidades, ou seja, o surgimento de favelas, palafitas e invasões urbanas. Na Bolívia é muito comum, principalmente em La Paz, famílias inteiras morando na rua.

Além de todos os problemas causados pela política de erradicação, talvez um deles seja o menos perceptível em termos práticos, mas que, simbolicamente, tem extrema importância, se deve ao fato da política internacional, hoje implementada, valorar, de forma negativa, o hábito milenar do plantio, consumo, venda, troca, uso para fins ritualísticos e medicinais da folha de coca. O desrespeito por uma cultura, por si só, já fere os Direitos Humanos dos que dela fazem parte. A relação entre alguns dos diversos atores enredados pela proibição do consumo e do plantio da coca em território boliviano, com especial ênfase aos coletivos humanos - e seus proventos materiais e simbólicos – teve de se transformar, não por vontade da população, mas por imposições legais que não levaram em conta o relativismo cultural, na consecução das normas jurídicas.

O atual governo da Bolívia vem mostrando sua insatisfação em relação à criminalização da folha de coca. Em março de 2009, durante a reunião da Comissão de Drogas Narcóticas, em Viena, Evo Morales deu início a um longo caminho a ser percorrido para mostrar internacionalmente que folha de coca não é o mesmo que cocaína, e que a política externa precisa ser mudada. Mastigando uma folha de coca, o presidente afirmou na ocasião que:

Isto é uma folha de coca, não é cocaína. Não é possível que esteja na lista de entorpecentes da ONU. A mastigação é isto. Não faz mal a ninguém. Não é porque mastigo que sou viciado em drogas. Se for assim, (Antonio Maria) Costa [responsável da ONU para a luta antidrogas e presente na sala] deveria me levar preso”.⁵⁵

Assim, Morales argumentou que proibir a folha de coca “constitui um atentado contra os direitos dos povos indígenas”, que a planta não tem efeitos negativos e que, “como presidente”, não pode “pedir algo que faça dano à humanidade”. Além disso, o presidente e líder *coralero* reafirmou que lutará “de maneira frontal contra a cocaína, o narcotráfico e as drogas”. Pediu, ainda, através de uma carta que foi entregue ao Secretário Geral das Nações Unidas, a retirada do artigo 49, 2 (e), e 1 (c), da Convenção Única sobre Drogas⁵⁶ que, como visto, determina a erradicação da folha de coca.

⁵⁵ <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u532777.shtml>. Acesso em março de 2009.

⁵⁶ Con. 1961 - Art. 49 Reservas transitórias “1. Ao assinar, ratificar ou aderir à Convenção, qualquer Parte poderá reservar-se o direito de autorizar, temporariamente, em qualquer de seus territórios: 2. As reservas

Desta forma, pode-se dizer que dentre os impactos sofridos pela população andina por conta da legislação internacional antidrogas, uma grande força política surgiu na região. Exemplo disso é o fato que se acaba de citar. Evo Morales, antes um líder *cocalero*, hoje ocupa o mais alto posto do governo da Bolívia. Percebe-se que as características de pluralidade e heterogeneidade, como marcas do movimento social indígena na Bolívia, foram exacerbados quando os *cocaleros* se viram prejudicados pelas leis internacionais e pela Lei 1008. Desta forma, houve uma acentuação da identidade e etnicidade da população que conferiu à luta pela planta da coca uma identidade, organização, projeção política e atuação internacional nunca vista antes.

Os impactos das medidas neo-liberais causados pela citada lei também trouxeram mudanças bastante relevantes nas relações trabalhistas. O movimento operário da indústria de mineração sofreu demissões maciças e, diante de sua divisão política, não conseguiu respostas para a “crise”. Como consequência, a Central Operária Boliviana (COB) foi perdendo, ao longo desses anos, sua capacidade de adesão e mobilização social. No entanto, como visto, o movimento indígena e *cocalero* começou, nesse período, a adquirir as características que hoje o identificam. Como resposta à nova face do Estado boliviano, os indígenas foram se deslocando e se realocando territorial e organizacionalmente para estabelecer novas relações com o poder institucional.⁵⁷

Considerações Finais

Sob a perspectiva do multiculturalismo, verifica-se que a política internacional “antidrogas” fere os Direitos Humanos dos povos das regiões andinas. Largamente dependentes do cultivo da folha de coca para a manutenção de sua economia, ordem social, práticas culturais e quase todos os pormenores do cotidiano, o povo chapareño viu-se debilitado pela brutal proibição de sua principal forma de sustento.

No caso específico do Chapare, região boliviana mais afetada, percebe-se como a imposição de uma política internacional está provocando a decadência social em quase todos os aspectos da vida cotidiana. Há poucos postos de trabalho disponíveis, os jovens migram para as cidades, onde são discriminados por não possuírem os meios que os capacitam a viverem naquele ambiente, e famílias que tradicionalmente viveram do cultivo da folha de coca são

fôrmuladas em virtude do parágrafo 1 e ficarão sujeitas às seguintes restrições:e) a mastigação da fôlha de coca deverá ser abolida dentro de 25 anos após a entrada em vigor da presente Convenção nos termos do parágrafo 1 do artigo 41.”

⁵⁷ COUTINHO, M. V. ; MIRELES, P. D. M. ; DELGADO, A.C. Por que protestam? Uma nova sociedade no horizonte sul-americano. Rio de Janeiro: Série Estudos e Cenários (fev.2008) - OPSA/IUPERJ, 2008.

empurradas para a miséria, e/ou precisam assumir o risco da ilegalidade para garantir sua sobrevivência.

O inevitável processo de globalização deve, destarte, desenvolver-se de maneira não-agressiva às identidades culturais locais e o desafio que se coloca é o de conjugar esses dois processos – aparentemente contraditórios – sem que se desrespeite as práticas e o modo de vida nativo.

O problema das drogas e especificamente da cocaína, é eminentemente ocidental e não diz respeito aos povos nativos que utilizam a folha de coca como um hábito milenar, apesar da planta servir de matéria prima para a droga.

Ao invés de se repensar a política de drogas, repressiva e criminalizante, que se criou no mundo há cerca de cem anos, e que se mostra cada vez menos eficaz, o que se faz é submeter países com menores inserções internacionais aos ônus destas políticas, violando direitos humanos.

Não se trata, todavia, de um problema unicamente “cultural”. Partindo do pressuposto de que todas as esferas da vida dos coletivos humanos estão profundamente inter-ligadas, a proibição da coca trouxe, para além do desrespeito cultural, falência econômica, mudanças ruins na estrutura social e na solidariedade do grupo. O êxodo maciço do Chapare para outras regiões mostra como a ingerência cultural destrói o equilíbrio sobre o qual aquela sociedade se sustenta.

É preciso, assim, que se repense o problema da coca e da cocaína. A grande dificuldade é, sem dúvida, fazer conviver culturas com valores às vezes antagônicos em uma realidade onde a ordem econômica é dominante, e o capital financeiro confere o direito as instância majoritárias de esgotarem e destruírem todo o capital simbólico e o patrimônio cultural de determinados países.

A política da erradicação da folha assassina camponeses, impede seu trabalho cotidiano, semeia a intranquilidade e o terror entre os agricultores. O que pode e deve ser feito é uma rediscussão da proibição da folha de coca e da criminalização de seus fabricantes e usuários. Há interesse, pelo lado dos camponeses na legalização total da produção da planta, para que a mesma possa ser exportada em forma de creme dental, mates, chás, chicletes etc. Internamente, tal legalização vem ocorrendo, ainda que com algumas restrições, e muitas propostas surgem à política implementada pelos norte-americanos.

Visões contraditórias à parte, o que não se pode negar, é que a política proibicionista implementada pelos EUA em relação às drogas não surtiu efeito algum, pelo contrário, o consumo e o fabrico de substâncias ilícitas crescem de maneira proporcional ao gasto que se tem para manter tal política. É de extrema urgência um novo debate a respeito de tal política, que se mostra extremamente violadora dos direitos não só de determinação de cada país, mas também do direito individual de cada pessoa consumir o que bem entender.

Em relação a coca, há de se inaugurar uma política pluralista-democrática que não só permita a descriminalização das culturas indígenas e campesinas, mas que também legitime seus próprios mecanismos de controle social (incluídas suas formas de controle penal). Tal objetivo, utópico ou não, se daria somente pela junção de força dos países latino-americanos, o que parece começar a acontecer nos últimos anos, com a eleição de líderes políticos de esquerda que parecem olhar de forma diferente para a questão da América Latina e da solidariedade entre os povos.

Espera-se que este cenário tenha mudanças em breve, por conta das políticas implementadas pelo governo de Evo Morales e também pela nova Constituição boliviana que a reconhece como plurinacional, de muitos, que respeita as diferentes identidades dos povos que nela vivem. Além do fortalecimento interno, parece que a política externa do governo em relação a coca também se faz de forma significativa, no sentido de firmar como central a questão de que a coca legal não significa apoio ao narcotráfico, mas respeito aos povos que dela fazem uso. Somente os próximos capítulos desta história poderão nos dizer, de forma concisa por quais mudanças o país passou, mas, percebe-se, desde já que uma revolução em termos de política organizacional começa a surgir na Bolívia, para o bem do povo boliviano e descontentamento das forças dominantes internacionais.

Referências Bibliográficas

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito penal*, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1998.

BUSTOS RAMIREZ, Juan. *Coca Cocaina: Política Criminal de la Droga*. Santiago de Chile: Jurídica Conosur, 1995.

BYCK, Robert (ed.). *Escritos sobre la cocaína*. Barcelona: Editorial Anagrama, 1999.

CAMPBELL, C. *The Romantic Ethic and the Spirit of Modern Consumerism*. Oxford, 34, 1987.

CARNEIRO, Henrique. *Pequena Enciclopédia da História das Drogas e Bebidas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

CARTER, Willian E. & MAMANI, Mauricio. *Coca en Bolivia*. La Paz: Editorial Juventud, 48, 1986.

CEDIB & ILDIS. *Coca – Cronologia, Bolívia: 1986-1992*. Cochabamba, 2009.

CONSTITUCIÓN Política del Estado de Bolivia. In: <http://pdba.georgetown.edu/constitutions/bolivia/bolivia.html>.

COURTWRIGHT, David T. The rise and fall and rise of cocaine in the United States. *Consuming Habits: Drugs in History and Anthropology*. London and New York: Routledge, 1995.

BOLÍVIA. Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964.

DEL OLMO, Rosa. Las drogas y sus discursos. In: *Drogas y control penal en los Andes*. Comisión Andina de juristas. Lima, 1994.

TRANSNATIONAL INSTITUTE. Drogas y Conflicto. Documentos de debate, mayo de 2006, nº 13 – *Coca si, cocaína no. Opciones legales para La hoja de coca* – Programa Drogas y Democracia.

DURKHEIM, E. *As Regras do Método Sociológico*. 9. ed. São Paulo: Nacional, 1978.

ESCOHOTADO ESPINOSA, Antonio. *Historia general de las drogas*. vol 2, Alianza: 1989.

FOUCAULT, Michael. *A ordem do discurso*. São Paulo: Editores Loyola, 2004, pág. 43.

GEERTZ, Clifford. O Saber Local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. *Novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Human Rights Violations*. Jul, 1995.

_____. Human Rights Violations and the war on Drugs. *Human Rights Watch*, 7, n. 4 (B), mayo de 1996

LEDEBUR, Kathryn. Bolivia: Consecuencias Claras. In: YOUNGERS, Coletta, ROSIN, Eileen (Eds.) *Drogas y Democracia en América Latina: el impacto de la política de Estados Unidos*. Washington/Buenos Aires: WOLA/Biblos, 2005, p. 185-233.

LEÓN, Ramiro, CASTRO DE LA MATA, Federico. *Pasta básica de cocaína*. un estudio interdisciplinario. Lima: CEDRO, 1989 pp. 39,50.

LEY N°. 1008. Del régimen de la Coca y Sustancias controladas. LEI 1008 de 19 de julho de 1988. Dispõe sobre o regime aplicável à folha de coca e às substâncias controladas.

MANUEL, M. El mito en el mundo andino ayer y hoy”. *Antropologica*. Año XIII, n. 13, Pucp, 1995.

MINTZ, Sidney. Comida e Antropologia: uma breve revisão. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. V. 16, N. 47, 2001.

MURRA, John. El control vertical de un máximo de pisos ecológicos en la economía de las sociedades andina. *El Mundo Andino: población, medio ambiente y economía*. Lima: IEP Ediciones/ PUC-Perú Fondo Editorial, 2002^a.

_____. Los límites y las limitaciones del ‘archipiélago vertical’ en los Andes. *El Mundo Andino: población, medio ambiente y economía*. Lima: IEP Ediciones/ PUC-Perú Fondo Editorial, 2002.

MUSTO, David F. *Pautas en el abuso de drogas y la respuesta en los Estados Unidos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

NOVAES, Maria Alice. *Dependencia Química*. 2008. Disponível em: http://www.uniad.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=132&Itemid=124 Acesso em 29 de maio de 2009.

PEASE, Franklin G. Y. *Los ultimos de los incas del Cuzco*. Lima: P. L. Villanueva Editor, 1976.

Programa de Naciones Unidas para El Desarrollo (PNUD), Informe del Desarrollo humano 2001, pp. 182-185

RIBEIRO, Gustavo Lins & ESCOBAR, Arturo (orgs). *World Anthropologies: Disciplinary Transformations in Systems of Power*. Oxford: Berg publishers, 58, 2006.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. *O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP, 2006

Santos, Boaventura de Sousa. Direitos humanos: o desafio da interculturalidade. *Revista Direitos Humanos*, 2, 10-18, 2009.

SHERRATT, Andrew. Intruduction: Peculiar substances. In: Goodman, Jordan; Lovejoy, Paul & Sherratt, Andrew (ed.). *Consuming Habits: Drugs in History and Anthropology*. London and New York: Routledge, 1995.

SHORE, Cris & WRIGHT, Susan (ed.). *Anthropology of Policy: Critical perspectives on governance and power*. London and New York: Routledge, 1997.

SOBERÓN, Ricardo. La ley internacional en matéria de lucha contra las drogas y los efectos en el ordenamiento jurídico de los países de la region. In: *Drogas y control penal en los Andes*. Lima: Comisión Andina de Juristas, 1994.

SOUSA, Rosinaldo Silva de. *Os cocaleiros do Chapare: coca, cocaína e políticas internacionais antidrogas na Bolívia*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UNB. 2006.

_____. Direitos Humanos Através da História Recente em uma Perspectiva Antropológica. In: *Antropologia e Direitos Humanos*. Novaes, Regina R. & Kant de Lima, Roberto (orgs.). Rio de Janeiro: UFF, 2001.

SPEDDING, Alison. *Wachu Wachu: Cultivo de coca e identidad en los Yunkas de La Paz*. La Paz: Hisbol-cocayapu-cipca, 1994.

ÜBER, Coca “Sobre la cocaína”. In: Byck, Robert (ed.). *Escritos sobre la cocaína*. Barcelona: Editorial Anagrama, 1999.

VEBLEM, Thorstein. *Teoria da Classe Ociosa: um estudo econômico das instituições*. São Paulo: Ed. Pioneira, 1965.

WOLF, Eric. *Tipos de campesinato latino-americano: uma discussão preliminar*. Antropologia e Poder. São Paulo: Ed. UnB / Unicamp / Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003b.